



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 082/2020

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUÍS

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado por seu titular, Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUÍS**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 90.874.231/0001-17, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua presidente Rosangela Dahmer, CPF nº 983.356.850-53, residente e domiciliada na Rua Paraíso, na localidade de Bela Vista, em Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, Lei 2.086/2014, combinado com os Decretos Municipais nº 006/2017 e nº 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente em **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUÍS**, para o ano letivo de 2020, o que se realizará de acordo com os Planos de Trabalho de março e maio de 2020 propostos pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo estes, parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Subcláusula Única: Os Planos de Trabalho aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que integra o Processo administrativo nº 1139/20 poderão ser revistos de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam dos Planos de Trabalho e seu ajuste, propostos pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, os Planos de Trabalho constantes do Processo administrativo nº 1139/20, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas nos Planos de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 31 de janeiro de 2021, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f) executar as atividades e cumprir as metas atreladas aos Planos de Trabalho e seu ajuste efetuado em maio de 2020;
- g) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Parceria, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, não utilizados;
- h) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente a partir da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados;
- b) repassar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes dos **PLANOS DE TRABALHO**, devidamente aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE PARCERIA**, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** e nos Planos de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o ano de 2020, com a importância de R\$7.652,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) de forma parcelada, de acordo com quadro 8 dos Planos de Trabalho apresentados e aprovados.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com os Planos de Trabalho previsto e previamente aprovados entre os partícipes.

Sub-cláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Sub-cláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Sub-cláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Quarta- As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** prestará contas dos recursos recebidos, trimestralmente a partir da data da assinatura do presente termo, ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o Manual de Procedimentos e de prestação de contas, instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com os Planos de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo ano letivo de 2020, retroagindo seus efeitos à partir do dia 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Sub-clausula Primeira- Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constantes dos Planos de Trabalho, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Segunda- Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Parceria, Decreto Municipal, Lei Municipal nº 2.086/2014 ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Terceira- Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Sub-cláusula Primeira- No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Sub-cláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Parceria, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste Termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

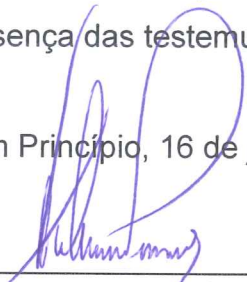
Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

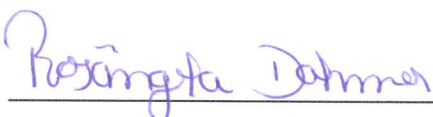
Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 16 de junho de 2020.



PARCEIRO PÚBLICO



PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS: